



DCCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

C-SUPJUR Nº 076/2006

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE
JANEIRO E PETROBRÁS
DISTRIBUIDORA S/A, PARA
FORNECIMENTO PARCELADO DE
GASOLINA COMUM DO TIPO C.**

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Antonio Carlos Soares Lima, e **PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A**, com sede na Rua General Canabarro, 500/1105, Maracanã, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob nº 32.274.233/0001-02, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Gerente de Vendas a Consumidores do Rio de Janeiro, Saulo Pereira da Silva Marques, segundo documentação constante do Processo Nº 12833/2006 e do Edital de Pregão Nº 016/2006, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 1669ª Reunião, realizada em 12/06/2006, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento parcelado pela **CONTRATADA**, à **CDRJ**, das quantidades de Gasolina Comum do Tipo C comercializada e/ou distribuída pela **CONTRATADA**, necessárias ao consumo da **CDRJ**, seguindo as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, e definidas no Edital de licitação como se aqui estivessem especificadas.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Gasolina será recebida no Almoxarifado da CDRJ à Rua Cordeiro da Graça, nº 155, bairro Santo Cristo.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo para início da prestação dos serviços será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço do produto a ser fornecido pela CONTRATADA, é o constante de sua proposta abaixo transcrito:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
01	Gasolina Comum Tipo C	Litro	2,60

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O produto fornecido pela CONTRATADA será medido e faturado nos seus depósitos, observadas as exigências da CDRJ, quanto a qualidade e quantidades.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O preço da gasolina será reajustado no mesmo índice aplicado pela produtora, e a sua comprovação será feita mediante a apresentação de uma nota fiscal de compra anterior ao reajuste e uma posterior.

PARÁGRAFO ÚNICO

Se houver redução de preços, será observado o mesmo critério estabelecido nesta Cláusula, para se determinar os novos preços a serem praticados.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Os pagamentos das faturas serão efetuados pela **CDRJ** mediante a apresentação de nota fiscal devidamente conferida e certificada pela Fiscalização e serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a sua apresentação.

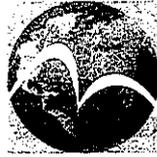
PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento das faturas, efetuado após a data limite fixada nesta cláusula ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do **IGP-M**, "pro rata die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice que lhe seja afim.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem encargos específicos da **CONTRATADA**, além dos implícita ou explicitamente contidos nas demais cláusulas e condições deste Contrato:

- a) Garantir à **CDRJ** o fornecimento do óleo diesel por ela consumido, com pontualidade e fiel observância das normas, portarias e especificações da Agência Nacional de Petróleo (ANP), quando estabelecidos por aquele órgão.
- b) Atender as necessidades de consumo de óleo diesel da **CDRJ** objeto desse Contrato, segundo a previsão de ressuprimento estabelecida de comum acordo pelas partes para cada tipo de produto.
- c) Atender à consultas e informações solicitadas pela **CDRJ**, fornecendo, se necessário, guias informativos, tabelas de preços e serviços, análise das condições do produto e, solucionar todos e quaisquer problemas relacionados com fornecimento.
- d) Entregar o óleo diesel objeto do contrato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o pedido, nos quantitativos e especificações solicitadas.
- e) Responsabilizar-se, pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros dispêndios que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do contrato, bem como sobre a mercadoria.
- f) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à **CDRJ** ou terceiros, por si, ou por prepostos que estejam sobre as suas ordens.
- g) Apresentar sempre que solicitado pela **CDRJ**, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

petróleo, especialmente as resoluções emanadas pela Agência Nacional de Petróleo (ANP).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

As partes se obrigam a permitir e facilitar a tarefa dos prepostos incumbidos de fiscalizar o fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato. As aquisições serão fiscalizadas por órgão, comissão ou técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento das compras, que venham a ser determinadas pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução do contrato, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES/MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal, e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, a **CDRJ**, aplicará, quando julgar necessário, mediante notificação, sem prejuízo do disposto no parágrafo único desta cláusula, por dia de descumprimento, a contar da data de recebimento da referida notificação, conforme se trate da primeira falta ou reincidência, as seguintes multas:

- a) De 2% (dois por cento) do valor do faturamento mensal, por dia corrido, no caso de primeira falta;
- b) De 4% (quatro por cento) do valor do faturamento mensal, por dia corrido, no caso de reincidência.

PARÁGRAFO ÚNICO

As penalidades previstas nesta cláusula não excluem a **CONTRATADA** de outras quaisquer previstas no contrato, nem a responsabilidade de responder por perdas e danos que vier causar à **CDRJ**.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extra-judicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) denúncia, com aviso expresso no prazo de 30 (trinta) dias;
- b) não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer Cláusula contratual;
- c) se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem no todo ou em parte, sem prévia aprovação da CDRJ;
- d) se a **CONTRATADA** apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;
- e) se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da Fiscalização;
- f) se a **CONTRATADA** tiver sua falência decretada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUSPENSÃO

O presente Contrato terá sua vigência suspensa em ocorrendo motivo de força maior ou caso fortuito, que impeça o seu cumprimento por qualquer das partes, prosseguindo-se na sua execução, logo que cesse a causa, que ensejou a suspensão.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ocorrendo a suspensão aludida acima, o prazo de vigência do presente Contrato ficará automaticamente prorrogado pelo tempo necessário à compensação do prazo em que o Contrato teve a sua execução suspensa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

Para os devidos efeitos de direito, as partes contratantes dão ao presente contrato o valor de R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos são provenientes do orçamento da CDRJ, consignado sob a rubrica orçamentária “2.1.2.1.03 - Combustíveis e Lubrificantes”.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VINCULAÇÃO

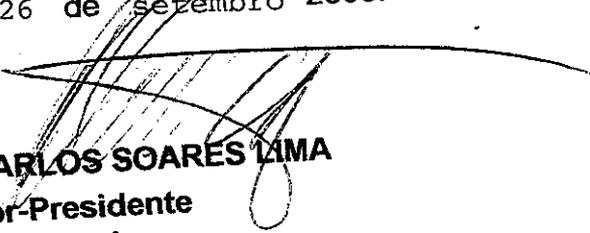
Este Contrato está vinculado ao Edital do Pregão N° 016/2006 e regido pela Lei N° 8.666/93.

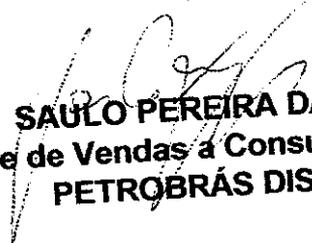
CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questão judiciais decorrentes deste contrato.

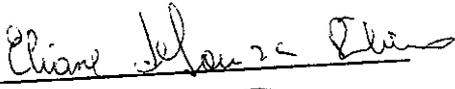
E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas

Rio de Janeiro, 26 de setembro 2006.


ANTONIO CARLOS SOARES LIMA
Diretor-Presidente
CDRJ


SAULO PEREIRA DA SILVA MARQUES
Gerente de Vendas a Consumidores do Rio de Janeiro
PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

Testemunhas:

1) 

2) 

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção
Em, 09 / 10 / 06, Pág. 093